



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

RESOLUÇÃO N. 08/2024

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

COMDICA
Três Passos-RS

Dispõe sobre o registro no COMDICA de entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programa, projetos ou serviços que tenham por objetivo a educação profissional de adolescentes, a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA de Três Passos, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal 4.840 de 15 de outubro de 2013, Três Passos/ Rio Grande do Sul:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 90, §1º, e 91, do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, que estabelecem, respectivamente, que "as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91, do ECA;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizadas pelo ECA;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 227 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º, deve-se garantir a criança e ao adolescente direitos fundamentais, a saber: Direito a Vida e a Saúde, a Liberdade, ao Respeito e a Dignidade, a Convivência Familiar e Comunitária, a Educação, a Cultura, ao Esporte e ao Lazer, a Profissionalização e a Proteção ao Trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, inciso XXXVIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, observadas as regras protetivas do trabalho do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com mesma norma Constitucional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 71, de 10/06/2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que "dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócio - Educativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a aprendizagem, na forma dos artigos 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho, é importante instrumento de profissionalização de adolescentes, na medida



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

COMDICA
Três Passos-RS

que permite sua inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 09/04/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, que "dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei 8.069/90, que assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mundo do trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7, V, VI, da Lei Municipal 4840 de 15 de outubro de 2013, sobre a competência do COMDICA de efetuar o registro das organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, bem como, serviços e programas em execução por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil".

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer procedimentos com vistas ao registro de entidades e inscrição de programas, projetos e serviços de órgãos governamentais e não governamentais de atenção à criança e ao adolescente no Município de Três Passos/RS.

Art. 2º- São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I- Registrar as entidades não-governamentais que desenvolvam programas, projetos e serviços de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II- Inscrever os programas, projetos e serviços de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III- Registrar as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, nos termos do caput do art. 91, ECA;

IV- Inscrever os programas, projetos ou serviços de aprendizagem no COMDICA, de acordo com o estabelecido no art. 90, do ECA;

V- Comunicar o registro da entidade e inscrições de programas, projetos ou serviços governamentais e não governamentais ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária;

VI- Subsidiar a criação de programas, projetos ou serviços que atendam às exigências do ECA;

VII- Propiciar o mapeamento das entidades que desenvolvem ações voltadas para crianças e adolescentes no Município de Três Passos/RS.

Art.3º- O Registro terá validade de dois (2) anos, sendo que anualmente, as Entidades deverão apresentar um Plano de Ação e Relatório de Atividades, do ano anterior, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. Do Registro de Entidades Sem Fins Lucrativos.



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 4º- Corresponde ao procedimento de registrar junto ao COMDICA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, conforme as seguintes categorias:

I- Promoção

II- Defesa

III- Educação Profissional

Art. 5º- Serão registradas na categoria Promoção as entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a atuação no fomento dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I- Desenvolvimento de ações que contribuam para a formulação e implementação de programas e políticas públicas voltados especificamente para crianças e adolescentes;

II- Execução direta de programas, projetos ou serviços de proteção e/ou socioeducativo, nos termos do artigo 90 e 91 do ECA.

Art. 6º- Serão registrados na categoria Defesa aquelas entidades que tenham entre seus objetivos estatutários o desenvolvimento de ações voltadas para a responsabilização dos violadores dos direitos de crianças e adolescentes, através de:

I- Ações judiciais;

II- Procedimentos e medidas administrativas;

III- Mobilização social e medidas sociopolíticas.

Art.7º- Serão registradas na categoria Educação Profissional as entidades que promovam o trabalho socioeducativo e ofereçam cursos de profissionalização e aprendizagem voltados para os adolescentes.

Parágrafo Único- Os programas, projetos ou serviços de aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63 a 69, do ECA, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS

Art. 8º- A inscrição dos programas, projetos ou serviços deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovada anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 9º- As alterações, criação ou extinção de programas, projetos ou serviços deverão ser imediatamente comunicados ao COMDICA.

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

COMDICA
Três Passos-RS



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
COMDICA
Três Passos-RS

DOS REQUISITOS

Art. 10- São requisitos para registro de entidades no COMDICA:

- I- Executar Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II- Estar regularmente constituída;
- III- Apresentar a documentação exigida pelo COMDICA.

Parágrafo Único- As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I- Realizar atendimento de acordo com os programas e regimentos preceituados pelo art. 90 e 91, do ECA;
- II- Prestar atendimento sistemático, planejado e contínuo;
- III- Oferecer instalações físicas compatíveis com o regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- IV- Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- V- Ter quadro de pessoal qualificado e compatível com o regime proposto;
- VI- Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento a criança e/ou adolescente.

Art. 11- As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas estabelecidas na Portaria 702/2001, do Ministério do Trabalho e Emprego e no Decreto Federal 5.154 de julho de 2004.

§1º- Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter noções de direito e cidadania, meio ambiente, ética, relações do trabalho, relações interpessoais, língua portuguesa, novas tecnologias, entre outras.

§2º- Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do programa, projeto ou serviço.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

(Documentos para Registro ou Inscrição de Projetos de Entidades Não Governamentais)

Art. 12- Para obtenção do registro, as entidades sem fins lucrativos deverão apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário próprio, e apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário para inscrição de cada Serviço, Programa ou Projeto;

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Passos-RS
Prefeitura Municipal de Três Passos-RS - Secretaria Municipal de Assistência Social*



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- b) Plano de trabalho de cada Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito, contendo relatório discriminando as ações e projetos a serem desenvolvidos, o público-alvo e informações sobre recursos humanos, físicos e financeiros, devidamente comprovados;
- c) Estatuto Social atualizado da entidade sem fins lucrativos, requerente registrado em cartório;
- d) Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
- e) Ata de eleição e posse da atual diretoria;
- g) Alvará ou Atestado de pleno e regular funcionamento, emitido pela prefeitura.

§ 1º Quando a entidade não dispuser de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ no Município onde será desenvolvido o programa de aprendizagem deverá apresentar, ao COMDICA daquela localidade, o CNPJ da matriz.

§2º Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade-sede, esta deverá ainda, apresentar os seguintes documentos: a) Regimento interno da unidade mantida ou documento equivalente; b) Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida; c) Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida.

Art. 13- A entidade que desenvolve programas, projetos ou serviços de profissionalização de adolescentes que tiver seu programa inscrito no COMDICA terá prazo de 03 (três) meses, após o início de suas atividades, para apresentar relatório, contendo:

- I- Relação de estabelecimentos que realizarão contratação de aprendizes;
- II- Ramo de atividade dos estabelecimentos;
- III- Curso profissionalizante oferecido e seu início e término;
- IV- Número de aprendizes a serem contratados de acordo com a legislação vigente;
- V- Relação nominal de aprendizes contratados.

§1º- A entidade que não cumprir o estabelecido neste artigo terá a inscrição do Programa de Aprendizagem suspensa, por 60 (sessenta) dias, até que apresente o relatório de início das atividades.

§2º- Vencido o prazo de suspensão, sem a apresentação de relatório, será cancelada a inscrição do Programa de Aprendizagem no COMDICA.

§ 3º As irregularidades encontradas deverão ser comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego.

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

COMDICA
Três Passos-RS



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
COMDICA
Três Passos-RS

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS OU SERVIÇOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 14- São documentos exigidos para inscrição de programas, projetos ou serviços de entidades governamentais:

- I- Requerimento solicitando a Inscrição do Serviço, Programa ou Projeto;
- II- Formulário para Inscrição de cada Serviço, Programa e Projeto;
- III- Plano de trabalho de cada Serviço, Programa ou Projeto a ser inscrito.
- IV- Cópia da Legislação de criação do órgão ou secretaria, no Município;
- V- Nominata dos seus gestores ou Portaria de nomeação.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15- O pedido de registro e inscrição deverá ser protocolado junto ao COMDICA, que autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16- O pedido de registro e inscrição terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data de protocolo da documentação.

Art. 17- Compete à Comissão Especial Designada para este fim, realizar visita à entidade ou programa, projeto ou serviço que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar Parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo Plenário do COMDICA.

§ 1º Quando se tratar de entidade de cunho profissional, protocolado o pedido, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá se entender necessário à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho Emprego, para que faça a visita técnica à Entidade solicitante, ou no local onde serão desenvolvidas as atividades da Entidade, emitindo parecer ao COMDICA.

§ 2º- Em relação às entidades que desenvolvem programas, projetos ou serviços de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto ao ECA, à Lei 10.097/2000 e esta Resolução.

Art. 18- Para renovação do registro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reavaliará os Serviços e Programas em execução, no máximo, a cada 2 (dois) anos e o seu monitoramento seguirá as orientações do artigo 90, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em especial no que tange à apresentação de Atestado de Qualidade e Eficiência da entidade.

Art. 19- Cabe ao COMDICA manter atualizado banco de dados, acerca de cadastro de entidades, programas, projetos ou serviços contendo a identificação da entidade, na qual devem constar as seguintes informações: nome, endereço, CNPJ e sua natureza jurídica.



COMDICA

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

COMDICA
Três Passos-RS

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO ECANCELAMENTODE REGISTRO

Seção I

Art. 20- Será indeferido, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do COMDICA, o registro ou inscrição à entidade ou programa que:

- I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas e de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, para aquelas instituições que desenvolvem programas, projetos ou serviços de atendimento direto;
- II- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- III- Esteja irregularmente constituída;
- IV- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
- V- Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Único- Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do resultado da decisão do COMDICA.

Seção II

Da suspensão

Art. 21-O registro ou inscrição será suspenso pelo prazo de 6 (seis) meses quando a entidade ou programa, projeto ou serviço:

- I- Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do ECA e da presente Resolução;
- II- Interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado;
- III- Deixar de cumprir o programa, projeto ou serviço apresentado.

§1º- No caso de irregularidades detectadas em entidades será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para que a instituição proceda à regularização do atendimento ou apresente as justificativas cabíveis.

§2º- Em se tratando de irregularidades em programas, projetos ou serviços, será concedido a um prazo de 30 (trinta) dias para que as irregularidades sejam sanadas ou apresente as justificativas cabíveis.

§3º- A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, após análise da Comissão Especial Designada e por deliberação do COMDICA.

Seção III

Do cancelamento

Art. 22- O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:



COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- I- Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;
- II- Quando for comunicada a sua extinção;
- III- Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 23- Quando o registro ou inscrição for indeferido, suspenso ou cancelado, o COMDICA fará comunicação à entidade, à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24- À Entidade que for concedido registro será fornecido documento de inscrição, emitido pelo COMDICA e de acordo com a categoria em que for inscrita.

Art. 25- Os atos de concessão, indeferimento, suspensão ou cancelamento do Registro e cadastro serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

Art. 26- Cabe também ao Conselho Tutelar promover a fiscalização dos programas, projetos ou serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos que dispõe a Resolução 164/2014, do CONANDA.

Art. 27- Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pela Plenária do COMDICA.

Art. 28- As entidades governamentais e não-governamentais que já executam programas, projetos ou serviços de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da deliberação do COMDICA, para procederem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Três Passos, 13 de Agosto de 2024.


Cleberson Penteado
Presidente do COMDICA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
COMDICA
Três Passos-RS